



ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 0304001/2020 – GP

CRATO-CE, 03 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: Cria no âmbito do Município do Crato, o Cadastro Econômico de Profissionais e Empreendedores do Mercado Informal – CEPEMI, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e conforme inciso XI, do Art. 64 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO que a necessidade de isolamento social reflete nos aspectos econômicos do mercado local, tornando relevante o cadastramento de todos os profissionais do mercado informal, para fins de adoção das políticas públicas de auxílio;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município do Crato, o Cadastro Econômico de Profissionais e Empreendedores do Mercado Informal - CEPEMI, com o propósito de alimentar base de dados para classificação econômica dos trabalhadores informais do Município, direcionado ao desenvolvimento de ações e políticas públicas de auxílio, e observadas às disposições da legislação vigente sobre o assunto.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se profissional ou empreendedor do mercado informal, aquele trabalhador que exerce suas atividades em condições não regulamentadas pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal e que não possua qualquer vínculo empregatício ou registro oficial de sua atividade econômica.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de informalidade os microempreendedores individuais, empresários individuais, microempresas, regularmente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, bem como os contribuintes individuais do *Instituto Nacional do Seguro Social* - INSS.

Art. 3º. Os profissionais e empreendedores do mercado informal, para fins de cadastramento, deverão acessar o endereço eletrônico: crato.ce.gov.br/informal, realizar preenchimento de todos os campos disponíveis no questionário online e enviar as informações.

Art. 4º. As informações constantes na base de dados do Cadastro Único do Governo Federal poderão ser utilizadas para averiguação e cruzamento das referências alimentadas pelos interessados no CEPEMI.

Art. 5º. As ações, políticas públicas e benefícios eventualmente direcionados aos cadastrados no CEPEMI deverão observar a legislação vigente, seja ela Federal, Estadual, ou Municipal, bem como, critérios de apuração de renda e aspectos socioeconômicos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 0304002/2020
CRATO-CE, 03 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: Prorroga a suspensão das atividades escolares presenciais previstas no Decreto nº 1703001, de 17 de março de 2020, regulamenta as atividades domiciliares, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO o Decreto nº 1703001/2020, que declarou Estado de Emergência em Saúde no Município do Crato e suspendeu pelo prazo de 15 (quinze) dias as atividades acadêmicas presenciais nas escolas públicas;

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020, que prorrogou a suspensão, por mais 30 (trinta) dias, das aulas presenciais em escolas, cursos, faculdades e universidades públicas e privadas no Estado do Ceará;

DECRETA:

Art. 1º. A suspensão das atividades educacionais presenciais em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, prevista no Art. 2º, I, do Decreto municipal nº 1703001/2020, fica prorrogada até o dia 17 de abril de 2020.

Art. 2º. Durante a suspensão das atividades educacionais, os professores municipais, efetivos e temporários, produzirão, sob a coordenação do núcleo gestor das respectivas escolas e supervisão e acompanhamento da equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, material didático-pedagógico, para continuidade do ano letivo, com atividades educacionais domiciliares.

Art. 3º. As atividades educacionais à distância serão desenvolvidas na própria residência dos alunos.

Art. 4º. O material didático-pedagógico citado no Art. 1º, deste Decreto poderá ser disponibilizado com emprego da tecnologia da informação ou meio físico, notadamente nas localidades em que haja dificuldade de acesso à internet.

Art. 5º. Para atingir a finalidade especificada neste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar Plano de Trabalho, no qual serão delineados os procedimentos, objetivos e métodos de avaliação.

Art. 6º. As atividades contidas no Plano de Trabalho deverão, preferencialmente, ser organizadas por semana, por componente curricular, para permitir o melhor planejamento e a autogestão dos alunos, como também para assegurar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 7º. Todos os professores da escola, mesmo aqueles que estejam lotados em ambientes de apoio à sala de aula, além dos serviços de apoio pedagógico, deverão dedicar-se ao cumprimento do Plano de Trabalho, colaborando para efetivação do processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Os demais servidores da escola devem contribuir com o Núcleo Gestor e professores para o cumprimento do Plano de Trabalho.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.03.31.1.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.03.31.1. A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 17 de abril de 2020 às 08h30min, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEO DE SOJA REFINADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO NÚCLEO DE ENDEMIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min ou através do site: www.tce.ce.gov.br. Crato/CE, 02 de abril de 2020. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0302001/2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE CRATO-CE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido com sede no Largo Júlio Saraiva S/nº, Centro, Crato-CE, neste ato representado pela Sra. Germana Maria Brito Rodrigues Alencar, Secretária Municipal de Educação, vem por meio desta:

NOTIFICAR a empresa CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS, inscrito no CNPJ sob o Nº 72.432.727/0001-59 e RNP 000023716-7, sediada na Rua Inês Brasil, 540, Sala A, Bairro Boa Vista, CEP: 60867-540, Fortaleza-CE, através do seu representante legal a Sra. Hercília de Sousa Oliveira Araújo, CPF nº 346.580.093-15, tendo como responsável técnico o Sr. José Ilo Alves Dantas, inscrito no RNP Nº 06166453-5, doravante denominada CONTRATADA, da rescisão e penalidades aplicadas pelo contrato nº 2018.07.12.1 celebrado entre o Município de Crato/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa supramencionada, em virtude de processo licitatório, modalidade Concorrência nº 2017.10.26.2, em conformidade com a Lei Nº 8.666/93, Lei 123/2006, Lei 147/2014 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº 10.520/02.

Conforme acordo celebrado entre as partes, a empresa supramencionada presta serviços de engenharia para construção de uma creche PROINFÂNCIA – tipo 1 na Avenida Projetada S/N, Conjunto Residencial Filemon Rodrigues Limaverde, no bairro Nossa Senhora de Fátima, através do Termo de Compromisso PAC2- 07203/2013 na cidade de Crato/Ce.

SOLICITAMOS, portanto, que a CONTRATADA retorne aos serviços da obra em questão IMEDIATAMENTE, visto que não há pendências, considerando que o pagamento das medições realizadas foi devidamente efetuado e até o presente momento a referida obra encontra-se paralisada sem justificativa plausível para tanto.

Em relação ao atual cenário que o país vivencia, o Governo do Estado do Ceará por meio de Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus, objetivando o enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19. Destaca-se que a suspensão das atividades do comércio e da indústria não se destina às obras públicas, pois são consideradas serviços essenciais, conforme art. 1º, VIII, in verbis:

Art. 1º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Estado para enfrentamento da infecção pelo novo coronavírus, fica suspenso, em território estadual, por 10 (dez) dias, a partir da zero hora do dia 20 de março de 2020, passível de prorrogável, o funcionamento de:

VIII - indústrias, excetuadas as dos ramos farmacêutico, alimentício, de bebidas, produtos hospitalares ou laboratoriais, obras públicas, alto forno, gás, energia, água, mineral, produtos de limpeza e higiene pessoal, bem como respectivos fornecedores e distribuidores.

(Grifo nosso).

Importante salientar que o Decreto nº 33.530, de 28 de março de 2020, PRORROGA AS MEDIDAS ADOTADAS NO DECRETO Nº 30.519, DE 19 DE MARÇO DE 2019, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, AS QUAIS CONTINUAM NECESSÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS NO ESTADO DO CEARÁ.

Desta feita, NOTIFICAMOS V. S^a., para que seja RETOMADA IMEDIATAMENTE A CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROINFANCIA, onde o descumprimento desta notificação pode ocasionar a aplicação das penalidades previstas no contrato nº 2018.07.12.1, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alíneas "e" e "f", da Lei nº 8.666/93, a partir da data de recebimento da presente, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para apresentação de justificativa, cuja penalidade poderá ser aplicada se ocorrer uma das hipóteses do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou, se inexistente tal justificativa, para o pagamento da multa prevista no contrato nº 2018.07.12.1, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município. A interposição de recurso deverá ser efetivada diretamente na Secretaria Municipal de Educação do Município de Crato-CE, situada à Rua Teodorico Teles Neto, s/n, Mirandão, Crato - CE.

Crato-CE, 03 de abril de 2020.

Germana Maria Brito Rodrigues Alencar
Secretária Municipal de Educação
